Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A aposentadoria representa o encerramento de um ciclo para o início de uma nova história, assim como a oportunidade de olhar para si e fazer novas escolhas.

Trata-se de uma conquista merecida após anos de entrega ao trabalho. É momento de concretizar novos projetos e contemplar com orgulho cada realização profissional.

Nesse sentido, tendo em vista o legado deixado para a Câmara Municipal de São Vicente e Poder Executivo de nosso município, assim como para a sociedade vicentina, gostaríamos de, por meio da instituição desta honraria, agradecer aos servidores que irão se aposentar a partir da aprovação deste decreto legislativo, por toda a dedicação e profissionalismo no desempenho da honrosa função de servir ao público.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 92/2023

Institui homenagem aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal durante o tempo de exercício de suas funções.

.

Art. 1.º - Fica instituída homenagem aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos serviços prestados à Administração Municipal durante o tempo de exercício de suas funções

Art. 2.º - A homenagem será prestada mediante expedição de Diploma de Honra ao Mérito, pela Câmara Municipal, a cada um dos servidores aposentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

Art. 3.º - A homenagem será anualmente prestada no decorrer da semana que medeia o dia 28 de outubro, data comemorativa do Servidor Público, mediante a entrega formal de Diploma de Honra ao Mérito a cada um dos servidores anualmente aposentados no período de 1.º de setembro a 31 de agosto, em sessão solene da Câmara Municipal, com a presença de autoridades convidadas.

Art. 4.º - A relação dos servidores aposentados a serem homenageados será anualmente fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Vicente até o décimo dia útil do mês de setembro de cada ano, a partir da vigência deste Decreto Legislativo.

Art. 5.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 30 de outubro de 2023.

ALFREDO MOURA

TEC 354/MDN/br